I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA

CASSIUS GUIMARAES CHAI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Cassius Guimarães Chai; Fernando Henrique da Silva Horita – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-127-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

A apresentação dos trabalhos acadêmicos na sala virtual de pôsteres do Evento Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI) tendo como linha de pesquisa Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I ocorreu no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2020, tendo como coordenadores de sala os professores Thiago Allisson Cardoso de Jesus, Cassius Guimarães Chai e Fernando Henrique da Silva Horita, docentes estes, especializados na linha de pesquisa do GT.

O encontro na sala online com diversos acadêmicos do Brasil, no formato virtual, propiciou a integração educacional democrática dos trabalhos, possibilitando discentes e docentes de todo território nacional à participarem do evento. Por sua vez, as propostas de pesquisas apresentadas trouxeram, de forma geral, ótima contribuição às ciências criminais, havendo, notadamente, preocupações com problemáticas atuais.

Nesse diapasão, foram recepcionados na sala virtual a apresentação de pôsteres, bem como diálogos acadêmicos enriquecendo a produção científica do evento, contendo os seguintes trabalhos:

O "poço": uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil de autoria de Isadora Ribeiro Corrêa foi o primeiro pôster apresentado no GT, contextualizando a narrativa do filme em que prisioneiros são submetidos a uma prisão na qual quem se situa acima tem maior qualidade de vida à quem se localiza a baixo os autores constroem uma analogia sobre a seletividade penal no Brasil;

A (in)aplicabilidade do juiz de garantias no processo penal brasileiro de autoria de Beatriz Vilela de Ávila e Vitor Gabriel Carvalho. Os autores partem da análise do Juiz de Garantias, responsável pelo controle de legalidade do respeito aos direitos individuais demonstrando por meio de seus estudos sua (in)aplicabilidade no processo penal brasileiro;

A (in)constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados nos termos do artigo 9º-A da LEP de autoria de Lanna Gleyce Mota Luz e orientação de Fernanda Heloisa Macedo Soares. O desenho dessa investigação propôs por meio da legislação brasileira, de posicionamentos doutrinários e jurisprudências embasamentos jurídicos que giram em torno da constitucionalidade do armazenamento compulsório do perfil genético dos condenados;

A aplicabilidade da súmula vinculante nº56 às medidas de segurança: uma análise heurística a partir da teoria monista de autoria de Camila Maués dos Santos Flausino. A pesquisa partiu do brocardo jurídico Ubi eadem ratio ibi idem jus consubstanciando a hermenêutica jurídica da súmula vinculante nº 56 e desenvolvendo o raciocínio favorável ao gozo dessa às medidas de segurança, buscando uma construção do saber jurídico através de Roxin;

A aplicação no tempo da norma processual híbrida atinente ao acordo de não persecução penal de autoria de Letícia Martins Castro. A autora teve como objetivo averiguar o comportamento da norma processual, introduzindo sua pesquisa a partir da característica da despenalização do direito penal;

A constitucionalidade da instituição do juiz de garantia pela Lei nº 13.964/19 e os impactos na tradição inquisitorial do processo penal brasileiro de autoria de Robert Rocha Ferreira e orientação de Lidiane Mauricio dos Reis. Ambos os pesquisadores demonstraram que mesmo contendo divergências o juiz de garantias fortalece as garantias fundamentais do cidadão;

A criminalização da mulher por tráfico de drogas: das causas às perspectivas de autoria de Caroline Previato Souza e de Júlia Zanchet Panazzolo e orientação de Gustavo Noronha de Ávila. Trouxeram ao evento uma preocupação de gênero que abarca a problemática do hiperencarceramento feminino brasileiro sob a ótica da seletividade penal;

A educação no sistema carcerário do maranhão como instrumento ressocializador dos apenados de autoria de Dyeno Leonardo Furtado Leão e orientação de Renata Caroline Pereira Reis se propuseram a colocar em debate diálogo transdisciplinar levantando questões teóricas, como o direito penal do inimigo, bem como os direitos fundamentais;

A efetivação da audiência de custódia como mecanismo de redução do problema crônico de superlotação carcerária de autoria de Yanna Raissa Brito Couto da Silva;

A execução da pena no Brasil: um estudo à luz do princípio da dignidade da pessoa humana e da ADPF nº 347 de autoria de Hudson Pinheiro Nunes e orientação de Júlia Alves Almeida Machado;

A inconstitucionalidade da PEC 199/19: críticas a partir da teoria de Günther Jakobs de autoria de Letícia Henschel. A pesquisadora revelou que a PEC 199/19 pode vir a ser fonte de resquício da teoria do Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs;

A instituição do juiz das garantias do processo penal brasileiro: uma análise a partir da experiência chilena de autoria de João Vitor Guimarães Ferreira e orientação de Lidiane Mauricio dos Reis. Nessa pesquisa, arquiteta-se o juiz de garantias no Brasil partindo da

experiência chilena;

A instrumentalidade aplicabilidade ao processo penal brasileiro: o reforço de um autoritarismo hereditário de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante. Trouxe ao diálogo a noção de que haja a vigência de uma Constituição democrática a questão da instrumentalidade retoma a herança autoritária processual.

Por fim, os textos supras mencionados representam uma parcela dos painéis que foram apresentados no evento do CONPEDI, demonstrando a preocupação em produzir o saber jurídico em torno das ciências criminais com qualidade acadêmica e prestígio científico, como de praxe ocorre nos eventos do CONPEDI.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma

Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Fernando Henrique da Silva Horita

UNEMAT e UNIFASIPE

A EDUCAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO DO MARANHÃO COMO INSTRUMENTO RESSOCIALIZADOR DOS APENADOS

Renata Caroline Pereira Reis[1]
Dyeno Leonardo Furtado Leão

Resumo

A educação no sistema carcerário do Maranhão como instrumento ressocializador dos apenados. A percepção pela proposta de pesquisa, se origina quando do conhecimento de resultados oriundos de políticas públicas no sistema prisional do Maranhão, a partir do contato com os meios de comunicação, bem como o diálogo com uma das Secretárias de Estado responsável pela aproximação do ensino aos apenados. Dessa maneira, questiona-se: A educação como mecanismo de ressocialização é uma utopia ou uma possibilidade? Nesse sentido, a pesquisa em apreço pretende analisar a atuação do Estado, por meio de políticas públicas no sistema carcerário do Maranhão. Para o alcance dessas pretensões, utilizou-se as pesquisas documental e bibliográfica. Neste passo, é sabido que a educação sempre foi vista como componente purificador e divisor do mar de inconstância que se corrobora na sociedade. Para Paulo Freire (2000, p.67), "Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda". Nesta perspectiva, o Estado do Maranhão no escopo de reprimir a barbárie e fortificar o Estado de Direito, intensificou políticas públicas que visem aproximar a educação do sistema carcerário. É bem certo que a pena já foi utilizada como marco e registro de segregação da dignidade humana, a exemplo, a Idade Média e a Idade Moderna que serviram de palcos para incontáveis ações que visavam, dentre outras, a tortura. Não à toa, Cesare Beccaria (1997, p 50), ensina que "Os países e os séculos em que se puseram em prática os tormentos mais atrozes, são igualmente aqueles em que se praticaram os crimes mais horrendos". Assim como outros teóricos, Thomas Hobbes (1984), entendia que o homem era possuidor de uma condição de egoísmo e, sem o consenso entre os membros da sociedade, desaguaria no inevitável colapso da subjugação entre seus pares. Consciente dessa visão pessimista, Hobbes (1984) propõe a existência de um governante superior que controlaria todas e quaisquer manifestações instintivas do lobo do homem. Institucionalizado o Estado, o homem deixa de ser lobo do homem e passa a controlar suas paixões. Desde então há contratos, leis, regulamentos que estavam ausentes no estado de natureza, onde o homem usa de sua força para fazer o que bem entende. O Estado é uma multidão de homens unidos numa só pessoa, que representa a todos (WOLLMANN, 1994, p. 65). Para Cesare Lombroso (2007), em obra "O homem delinquente", a prática criminosa é um mal inerente a condição humana, portanto, inevitável a contenção do retorno atroz ao seu aspecto extintivo. Diferentemente desta visão encampada por Lombroso, bem como por Hobbes, o filósofo Jean-Jacques Rousseau (2006), possuía uma visão otimista do Estado de Natureza, tendo como sustentação do seu pensamento que o homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe, vez que a partir da união em comunidades, propicia-se, portanto, os

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

males das desigualdades e a incansável busca pelo poder, tornando, pois, o Estado Social o mar de exuberância da maldade do homem. Ainda que diversa da noção de Estado Democrático de Direito e, ainda, com menor potencial de adeptos, o chamando "Direito Penal do Inimigo", de autoria de Gunther Jakobs (2010), mantem-se, em suma, na perspectiva de satanizar indivíduos, tornando, pois, uma luta contra inimigos, propiciando o incansável objetivo pela segregação de direitos e garantias individuais. Em síntese, percebe-se a temerária ideia de se estabelecer o Direito dos Cidadãos e o Direitos dos Inimigos. Afinal, no que tange ao avultoso critério de denominação do cidadão, cumpre lembrar o significante conceito de cidadania que, para Marshall (2002), deve ser entendida como a capacidade plena de exercício dos direitos civis, políticos e sociais. Ora, se o Estado Democrático de Direito é composto por uma construção coletiva (Constituição), que se materializa na participação popular, é indubitável que a cidadania deve ser preponderante para a regime democrático. Logo, não é devido pensar na aplicação da pena como sendo, exclusivamente, aquela que impõe ao delinquente um mal pelo mal causado, mas, também, a devida aproximação dos instrumentos da cidadania ao infrator, ao passo que, oportunizá-lo ao exercício da cidadania, sendo aqui, o acesso ao ensino, é a melhor forma de ressocializar, pois, como o fazer, se tivermos diante de um sujeito que desconhece a cidadania, tampouco fora socializado. Importante que se destaque a importância de se dar o suporte necessário para a integração social, sobretudo em uma sociedade que o público carcerário cresce a cada ano. De acordo com o levantamento de informações penitenciárias, o Brasil é o terceiro no ranking de países com maior número de apenados no mundo, a saber, 726.712, ficando, portanto, atrás apenas de China e Estados Unidos (INFOPEN, 2016). Entretanto, no último Exame Nacional do Ensino Médio, o Maranhão obteve resultados significativos, uma vez que houve aprovação de 431 detentos, sendo o número de inscritos 883, ou seja, marco de 51,43% de aprovação. No ordenamento jurídico pátrio, a pena tem tríplice finalidade, ou seja, compõe-se de caráter retributivo, preventivo e reeducativo. Logo, não se pode perder de vista a máxima importância de suas finalidades, sobretudo o caráter de prevenção especial positiva, por sua vez, detentora da visão de ressocializar o infrator, possibilitando uma condição harmônica de integração social do apenado. Neste viés, em respeito ao Estado Democrático de Direito, notou-se que tais resultados demonstram significativos avanços no sistema carcerário estadual maranhense, utilizando a educação como instrumento de consolidação no caráter preventivo da aplicação da pena, afastando, assim, os períodos sombrios que abraçaram as penitenciárias maranhenses, quando dos atos de rebeliões que mancharam com rastro de sangue e atrocidade a legalidade da ordem jurídica. No contexto atual este mesmo sistema institucional que visa garantir o desenvolvimento dos fundamentos da república, encontra-se efetivamente em vigor, ao passo que, o Maranhão deixa de ser palco de rebeliões, para se tornar palco de aprovações. Assim, constata-se que para o exercício do poder punitivo do Estado, existe, portanto, em mesma intensidade, o dever de ressocializar o sistema prisional.

Palavras-chave: Cárcere, Ressocialização, Educação

Referências

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Bauru/SP: Edipro, 1997.

FREIRE, P. Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. Apresentação de Ana Maria Araújo Freire. Carta-prefácio de Balduino A. Andreola. São Paulo: Editora UNESP, 2000

HOBBES, Thomas. O Leviatã. Col. Os Pensadores. São Paulo: Ed. Abril, 1984.

JAKOBS, Günther. Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo. In: ___; CANCIO MELIÁ, Manuel. Direito Penal do Inimigo – noções e críticas. Organização e Tradução André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Atualização – Junho de 2016/ organização, Thandara Santos ; colaboração, Marlene Inês da Rosa [et al.]. – Brasília; Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 30 abr. 2020.

LOMBROSO, C. O. Homem Delinquente. São Paulo. Ícone, 2007.

MARSHALL, T. H. Cidadania e Classe Social. 2 ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social. São Paulo: Escala, 2006.

WOLLMANN, Sérgio. O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.